

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.232, DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de contador de histórias e dá outras providências.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada JÔ MORAES

I - RELATÓRIO

O PL nº 7.232, de 2017, da nobre Deputada Erika Kokay, define o contador de histórias como o *profissional “cuja construção do saber seja desenvolvida no cotidiano de sua comunidade, em que a oralidade exerça papel fundamental na preservação e transmissão do saber e das manifestações da cultura popular”*.

É exigido *“curso de formação com fundamentação teórico-prática para o uso da literatura e das técnicas de contação de histórias”*.

A ilustre Deputada incluiu também os objetivos da profissão, entre eles, a promoção da valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro, a democratização do acesso aos bens culturais imateriais, a valorização da diversidade cultural do povo brasileiro, o incentivo e a promoção da disseminação das manifestações artísticas, musicais, poéticas, da oralidade e da literatura brasileira, entre outros.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise quanto ao mérito da proposta apresentada pela sra. Deputada Erika Kokay.

Na década de 1970 nos Estados Unidos, muitos narradores tornaram-se profissionais da literatura oral. Um resultado disso foi a criação da *National Association for the Perpetuation and Preservation of Storytelling (NAPPS)*, agora *National Storytelling Network* (Rede Nacional de Literatura Oral), que auxilia a angariar recursos para narradores e organizadores de festivais.

Há quase três décadas foi criado o Dia Internacional do Contador de Histórias - 20 de Março- na Europa pelos contadores de histórias suecos. Atualmente, em muitos países esta data é comemorada com atividades em diversos espaços culturais e educacionais.

Vale lembrar que o contador de história é um dos ofícios mais antigos de que se tem notícia. Tem sua origem na tradição oral, pois o conhecimento era transmitido verbalmente de uma geração para outra. Graças a esta oralidade, sociedades e culturas antigas foram preservadas.

Em um universo desprovido de recursos midiáticos, era imprescindível para a formação dos futuros adultos, conferindo às crianças, por meio das narrativas de histórias, 'causos', mitos, lendas, entre outras, uma imagem menos apavorante de uma realidade então povoada pelo desconhecido.

Para além da narrativa feita pelos pais e avós na cabeceira da cama ou ao redor de uma fogueira, hoje o contador se tornou uma profissão e tem por objetivo o compartilhar de suas vivências.

Um dos principais benefícios proporcionados pela arte de contar histórias é o estímulo à leitura e o resgate de narrativas e personagens antigos, tornando a profissão uma das promotoras da valorização do patrimônio cultural imaterial brasileiro e ferramenta para acesso à cultura em nosso país.

Os contadores são reconhecidos, inclusive, pelo Plano Nacional de Livro e da Leitura do Ministério da Cultura como um membro da cadeia mediadora.

Assim, não resta dúvida quanto à importância destes profissionais para a cultura brasileira e mundial. A tradição oral é uma das formas reconhecidas de se preservar e valorizar os nossos costumes.

Desde já registramos que há entendimentos nesta Casa que o Parlamento brasileiro não deveria se debruçar sobre proposições que busquem regulamentar profissões, diante do disposto nos Art. 5º, XIII e o parágrafo único do Art. 170, ambos da Constituição Federal.

No entanto, várias iniciativas neste sentido já foram aprovadas. Assim, diante da competência específica, remetemos a análise da constitucionalidade e antijuridicidade à Comissão de Constituição e Justiça.

Finalizando, na análise de mérito, somos do entendimento que nosso ordenamento jurídico deve dispor sobre o tema, definindo os profissionais, valorizando a sua atuação em nossa sociedade multicultural e democrática.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 7.232, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada JÔ MORAES
Relatora